



## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

---

Autor:  
**Deputado Tiago Dimas**

Partido:  
**Solidariedade/TO**

### Emenda Modificativa na Comissão nº \_\_\_\_\_

**Modifique-se** o art. 2º da Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, para que passe a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 2º Na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** mensais.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda **aumenta o valor do Auxílio Emergencial 2021 para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais na hipótese de família unipessoal.**

Em que pese ter sido promulgada a Emenda Constitucional n. 109/2021, que, nos termos do § 1º do seu art. 3º, estabelece um limite global de até R\$ 44 bilhões para o pagamento do Auxílio Emergencial 2021, é importante ressaltar esta limitação apenas se refere à desconsideração da contabilização deste valor na apuração da meta de resultado primário e no limite para despesas primárias.

Todavia, a mesma Emenda Constitucional, no § 3º do seu art. 3º, autoriza que estes recursos sejam instrumentalizados via créditos extraordinários. Verifica-se, não obstante, que esta foi a prática do Poder Executivo Federal para a destinação de recursos para o pagamento dos auxílios emergenciais pagos no ano de 2020.

CD/21046.18308-00



Não é verdade, portanto, que a EC n. 109/2020 vedou o pagamento do auxílio emergencial até o valor conglobado de R\$ 44 bilhões. Desta feita, poderá o Poder Executivo Federal pagar auxílio acima do valor previsto, desde que contabilize estes valores no cálculo da meta de resultado primário, conforme a legislação orçamentária em vigor.

Diante do quadro de acentuado agravamento da pandemia, urge que o auxílio emergencial seja pago o quanto antes, e em valor maior que o proposto pelo Governo Federal nesta Medida Provisória.

Assim, em atendimento aos arts. 14, 16, 17 e 24 da Lcp nº 101/2000 e ao art. 113, ADCT, para que o Auxílio Emergencial seja pago à ordem de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) às famílias unipessoais, **estima-se o impacto financeiro-orçamentário em R\$ 105.600.000.000,00 (cento e cinco bilhões e seiscentos milhões de reais).**

A fonte da despesa a que se pretende esta emenda será a abertura de créditos extraordinário, como vem ocorrendo.

As sugestões constantes desta proposição, pelo exposto retro, merecem prosperar. Nesse sentido, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, de de 2021.

**TIAGO DIMAS**  
*Deputado Federal*